



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4195/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3635/2019
PROTOCOLO	: 1969161
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA *EX OFFÍCIO* PARA RESERVA REMUNERADA. SUBTENENTE PM. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da transferência *ex officio* para reserva remunerada de AMILTON SEBASTIÃO MONTEIRO, nascido em 22.04.1968, 3º Sargento da Polícia Militar, matrícula n. 65719021, 231/STE/7, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por contar com mais de 30 (trinta) anos de tempo de contribuição.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, autos a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que a transferência para inatividade se deu com fundamento nos termos do art. 42, da Lei Estadual n. 3.150/2005, dos arts. 47, II, 54, 86, I, 89, II e art. 91, II, “a” todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/2008, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência *ex officio* para reserva remunerada concedida com paridade e integralidade de proventos a AMILTON SEBASTIÃO MONTEIRO, conforme Portaria “P” AGEPREV n. 361, publicada em 12 de março de 2019, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.859.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP